

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Homero Pereira e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14.....

.....
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido ou substituído, nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Vereadores e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

..... (NR)"



24C34A8F00

“Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

..... (NR)”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)”

“Art. 29

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....
..... (NR)”

“Art. 44

Parágrafo único Cada legislatura terá a duração de cinco anos.” (NR)

“Art. 45 (...)eleitos para um mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional (...)

§1º

§2º.....(NR)”.

“Art. 46.....



§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (NR)”

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 2º Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na primeira eleição imediatamente subsequente à entrada em vigor desta Emenda terão mandato de três anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Art. 3º Quando terminar o mandato dos Senadores eleitos antes da entrada em vigor desta Emenda Constitucional serão realizadas eleições específicas para o preenchimento das vagas decorrentes, para mandato de onze anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da primeira eleição para Presidente da República que se seguir à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa promover ajustes nos mandatos eletivos, de forma a instituir a coincidência de todas as eleições no país. As dificuldades que o atual sistema de eleições a cada



dois anos gera são evidentes.

Do ponto de vista da administração pública, não é necessário estender-se em argumentos para demonstrar as energias que se perdem entre uma eleição e outra. O cronograma de obras e projetos está sempre pendente dos prazos e arranjos eleitorais. Nem bem se encerra uma eleição, e a nova administração assume já se preparando para a próxima.

O descompasso eleitoral provoca um descompasso político: falta sintonia entre as diferentes esferas administrativas, e é comum os novos prefeitos assumirem encontrando no Estado e na União governos “cansados”, freando o ímpeto dos governos municipais e a implementação de propostas inovadoras.

A esses prejuízos administrativos e políticos somam-se os altos custos das eleições brasileiras, sempre crescentes: nas últimas eleições foram da ordem de R\$ 600 milhões, custo 25% superior ao das eleições de 2002.

Os inconvenientes dessa ciranda eleitoral agravaram-se com a permissão da reeleição, pois a busca do retorno ao cargo passa a ser a mola mestra de todos governantes, o alfa e o ômega de qualquer medida implementada.

A proposta de eleições coincidentes em todos os níveis, a cada cinco anos, com proibição de recondução aos cargos executivos é a melhor solução para criar uma rotina que combine democracia e alternância no poder com eficiência administrativa.

No caso do mandato de Senador, para que haja eleições coincidentes seria aumentado para dez anos. Porém, caso queira concorrer a outro cargo eletivo no quinto ano de mandato terá que renunciar.

Ressalte-se que é de suma importância organizar a



coincidência dos mandatos, gerando economia aos cofres públicos e simplicidade ao processo eleitoral, com o escopo último de estabelecer condições justas e de igualdade, quando da época das eleições, aos candidatos concorrentes.

Por todos esses motivos, acreditamos que só há vantagens em nossa proposta e contamos com o apoio de nossos nobres Pares, para criar essa paridade de fato e de direito, a ser gozada por todos nós, quando candidatos inscritos na disputa eleitoral.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)



24C34A8F00